



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 825/2007.

SÚMULA: “Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Terra Nova do Norte, cria cargo de Controlador Interno e dá outras providências”.

O prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Terra Nova do Norte, com abrangência aos Poderes Executivo e Legislativo e a todos os Órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Art. 3º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

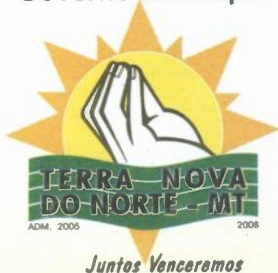
IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VIII - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII - verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII - revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - elaborar o relatório resumido da execução orçamentária-RREO, bem como o relatório da gestão fiscal-RGF, assinar, publicar e fazer as recomendações necessárias;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

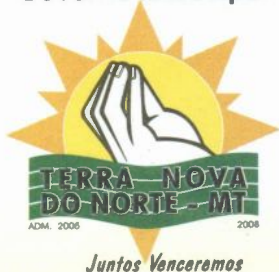
I - órgão de coordenação geral, denominado UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Unidade Central de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1º - O Controle Interno do Poder Legislativo Municipal poderá ficar subordinado ao Sistema de Controle Interno do Executivo, enquanto não haja sistema próprio de controle, devendo, no entanto, submeter-se às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

§ 2º - Em decorrência da subordinação do Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Executivo, na forma do parágrafo 1º deste artigo, a atividade de controle será desempenhada por Servidor nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 11 - Qualquer cidadão, partido político ou associação, será parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - Até o mês de março de cada ano, a Controladoria Municipal fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 15 - Nos termos da legislação vigente, poderá ser contratada Assessoria Técnica para atender exigências de trabalho técnico especializado na implantação do Sistema de Controle Interno.

Art. 16 - Será incluído no PPA 2008-2009 e na LDO bem como no Orçamento para o exercício de 2008, a Unidade Central de Controle Interno, vinculado ao órgão Gabinete do Prefeito, visando dotações próprias, fixadas para atender aos gastos específicos das atividades, como segue:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 005 – Unidade Central de Controle Interno

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 124 – Controle Interno

Programa: 0051 – Acompanhamento, Fiscalização e Controle de Gestão

Atividade: 2.054 – Manutenção das Atividades da UCCI

Código Geral: 02.005.04.124.0051.2.054 R\$ 50.000,00 para o exercício de 2008

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

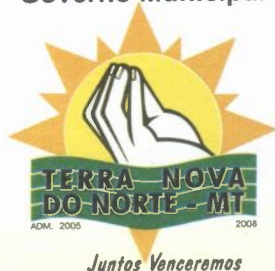
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso